

Verde, com efeito a partir de 1 de Abril de 1967, as seguintes alterações na coluna 3 da alínea d) da rubrica 33:

Até 500\$ . . . . .	5\$00
Por cada 100\$ ou fracção a mais . . . . .	\$50

Ministério do Ultramar, 16 de Janeiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

### Portaria n.º 22 463

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento dos Prémios Padre José Rodrigues Neto e Padre José Filipe Rodrigues, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 16 de Janeiro de 1967. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

### REGULAMENTO DOS PRÉMIOS PADRE JOSÉ RODRIGUES NETO E PADRE JOSÉ FILIPE RODRIGUES

Artigo 1.º São instituídos pela Fundação Padre José Filipe Rodrigues, administrada pelo Montepio Geral, associação de socorros mútuos, com a sua sede em Lisboa, os prémios Padre José Rodrigues Neto e Padre José Filipe Rodrigues.

Art. 2.º Os dois prémios, no valor de 1000\$ cada, dividido cada um em prémios de 500\$, serão atribuídos anualmente a dois alunos e duas alunas naturais da freguesia de Zibreira, concelho de Torres Novas, que mais se distinguirem pelo seu aproveitamento e conduta moral na 4.ª classe.

Art. 3.º Os nomes dos quatro alunos a premiar serão comunicados, no final de cada ano lectivo, pelos professores que leccionarem a 4.ª classe nas escolas da freguesia de Zibreira, ao delegado escolar no concelho de Torres Novas, que, por sua vez, os transmitirá à Direcção Escolar do distrito. Em caso de divergência na escolha dos candidatos aos prémios, será o assunto submetido à resolução do director escolar, ouvido o delegado concelhio.

Art. 4.º A entrega dos prémios escolares deverá ser feita na abertura do ano escolar seguinte.

§ único. Aos beneficiários dos prémios escolares serão entregues diplomas comemorativos da distinção conferida.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 16 de Janeiro de 1967. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

### Portaria n.º 22 464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, nos termos do § 3.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 595, de 15 de Outubro de 1965, que o valor diferencial de correcção a atribuir aos produtores de trigo do arquipélago dos Açores seja calculado pela seguinte regra:

$$\frac{1,474 \times S - E}{340} \times 16$$

em que

*S* representa a área total cultivada (em hectares);  
*E* representa a entrega efectiva anual (em toneladas).

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio, 16 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

### Portaria n.º 22 465

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45 223, de 2 de Setembro de 1963, o seguinte:

1.º O teor da incorporação na farinha de trigo de 2.ª qualidade a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 223, de 2 de Setembro de 1963, passa a ser de 10 por cento de farinha de milho, em todo o continente.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 20 796, de 9 de Setembro de 1964.

Secretaria de Estado do Comércio, 16 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.